

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 393/XIII

### RECOMENDA AO GOVERNO O REFORÇO DE COMPETÊNCIAS DAS FREGUESIAS E A AVALIAÇÃO DA REORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DAS FREGUESIAS

#### Exposição de motivos

A transformação do modelo de funcionamento do Estado e a descentralização de competências são eixos de uma verdadeira reforma democrática do Estado. É fundamental que o reforço de competências das autarquias locais assente no princípio da subsidiariedade, na promoção da competitividade territorial e no objetivo de garantir o funcionamento de serviços públicos de proximidade e qualidade.

Nesse sentido, as Freguesias devem ser polos da democracia de proximidade e fatores de igualdade no acesso aos serviços públicos, devendo, pois, caminhar para um modelo de reforço de competências, diferenciadas em função da sua natureza, e em que exerçam competências próprias nos domínios que atualmente desempenham apenas em caso de delegação municipal.

O Governo da anterior maioria impôs em 2013 a extinção de 1168 freguesias, o que acarretou um empobrecimento democrático e um afastamento dos serviços públicos das respetivas populações, com consequente diminuição da qualidade do serviço prestado, num processo enfermeado de erros de avaliação e pautado por decisões desconhecedoras ou desinteressadas da realidade local.

A designada “reforma administrativa” conduzida pelo XIX Governo Constitucional não levou a qualquer reforço de meios para desempenho de competências, nem se inseria numa visão global da valorização do papel das autarquias e de valorização do território, criando mesmo um modelo de articulação das atribuições entre municípios e freguesias gerador de mais dificuldades de implementação do que uma verdadeira mais-valia descentralizadora e valorizadora da proximidade.

A falta de estratégia do anterior Governo neste setor levou a que o Programa do XXI Governo Constitucional assumisse a necessidade de corrigir os erros do processo de extinção de freguesias a regra e esquadro e ao compromisso de avaliar a reorganização territorial das freguesias, através do estabelecimento de critérios objetivos que permitam às próprias autarquias aferir os resultados da fusão/agregação e corrigir os casos mal resolvidos.

Assim, a reorganização territorial das freguesias deverá ser devidamente reavaliada na sequência do ato eleitoral de 2017, com base em critérios objetivos que permitam às autarquias locais aferir os resultados e corrigir os casos mal resolvidos, já com fundamento num novo quadro legal, a aprovar o mais brevemente possível.

Nesse preciso sentido, o Governo criou o grupo técnico que tem por missão “a definição de critérios de avaliação da reorganização territorial das freguesias, propondo critérios objetivos que permitam às próprias autarquias aferir os resultados do processo de fusão/agregação de freguesias”, sendo de salientar que o Grupo Técnico, criado através do Despacho n.º 7053-A/2016, do Ministro Adjunto, envolve a participação de representantes da Associação Nacional de Freguesias e da Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Ao contrário do Governo anterior, o Grupo Técnico conta, pois, com a efetiva participação das associações representativas das freguesias e municípios, num processo de valorização do trabalho conjunto e do respeito pela autonomia do poder local.

Atento o momento de proximidade do final dos mandatos em curso, uma lei que operasse a imediata reversão, decorrente da mera entrada em vigor dessa lei, de todas as freguesias fundidas/agravadas sem qualquer necessidade de pronúncia dos seus órgãos representativos correria o risco de vir a padecer precisamente da mesma falta de ponderação da lei que as extinguiu.

Essa pronúncia deverá, pois, resultar da avaliação que as populações fizerem do resultado de um mandato decorrido sob a realidade a avaliar, podendo se fazer acompanhar de uma reflexão mais estruturada sobre as competências a assumir no plano local.

Neste contexto, as novas responsabilidades a transferir para as Freguesias no âmbito da descentralização de competências nunca poderão ser alheias a eixos de debate de importância fundamental, tais como a sustentabilidade financeira e de recursos humanos, visando um novo modelo territorial. A experiência realizada no município de Lisboa, através de um processo maturado, participado e assente num estudo dos meios financeiros e recursos humanos a associar ao exercício de competências pelas Freguesias, demonstrou que é possível fazer uma verdadeira reforma que garanta simultaneamente o aumento da qualidade da gestão autárquica, respeite a identidade das comunidades locais e reforce a descentralização de proximidade.

Em suma, impõe-se assim uma descentralização com a participação e o envolvimento das autarquias, que assente na discussão e na procura de consensos sobre as matérias de grande importância para a vida dos portugueses, participação essa que deverá, ainda, ser plenamente assegurada ao nível da reorganização territorial, em pleno respeito pela autonomia do poder local.

Assim, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia da República resolve recomendar ao Governo que:

1. Promova um processo de avaliação da reorganização territorial das freguesias, com a participação de todas as freguesias e municípios, que permita aferir os resultados da fusão/agregação e corrigir os casos mal resolvidos;
2. Promova a discussão sobre o reforço de competências próprias das freguesias, atendendo à necessidade de alocação eficiente de recursos

humanos e financeiros para assegurar maior eficiência na gestão autárquica e serviços de proximidade com qualidade;

3. Garanta o envolvimento das associações representativas das freguesias e municípios no processo de diálogo e trabalho conjunto com o Governo.

Palácio de São Bento, 24 de junho de 2016.

As Deputadas e os Deputados,

(Susana Amador)

(Renato Sampaio)

(Maria da Luz Rosinha)

(Pedro Delgado Alves)

(Filipe Neto Brandão)